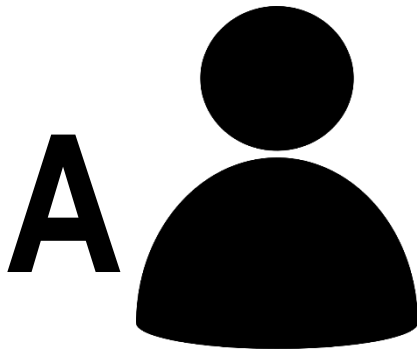


TIPOLOGIA DE BENEFICIÁRIO



A
PESSOA SINGULAR EM EDIFÍCIO
DE HABITAÇÃO



B
PESSOA COLETIVA EM EDIFÍCIO
DE SERVIÇOS

TIPOLOGIA DE MEDIDAS ELEGÍVEIS



Publicação
do Aviso 25

Último dia para
submeter candidaturas

13 Jun
2018

PERÍODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS E DE ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

13 Nov
2018

- As dúvidas serão esclarecidas somente através do e-mail **aviso25@pnaee.pt** (não possuímos atendimento telefónico nem presencial nesta fase).
- As candidaturas são submetidas, até às 23h59 do dia 13 de novembro de 2018, através dos formulários de candidatura (<http://www.pnaee.pt/fee/candidaturas>).
- Caso pretenda corrigir algo na sua candidatura, deverá solicitar, através do e-mail **aviso25a@pnaee.pt**, a anulação da sua candidatura antiga e submeter uma nova.
- Poderá iniciar a sua obra** em qualquer altura **após a data de submissão da candidatura** (não obstante a inexistência, ainda, de uma decisão favorável de financiamento do FEE).



Início da análise
das candidaturas

Publicação do Relatório
Preliminar (estimativa)

14 Nov
2018

PERÍODO DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

2019

- Apenas neste período é que a informação submetida no formulário de candidatura será verificada! Até 14 de novembro, o FEE não tem conhecimento do que fora submetido.
- Nesta fase, o FEE poderá pedir esclarecimentos aos candidatos. Caso isso aconteça, o prazo de 120 dias úteis para publicação dos resultados homologados deixa de ter efeito.
- Nesta fase, **não serão aceites correções aos documentos submetidos no formulário de candidatura, ou documentação** especificada no Aviso 25 **que não fora enviada!** Deverão **enviar tudo em conformidade**, via formulário de candidatura, **até 13/11/2018**.



Início da
Audiência Prévia

Final da
Audiência Prévia

1 dia útil
após a
publicação
do Relatório
Preliminar

PERÍODO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

11 dias úteis
após a
publicação
do Relatório
Preliminar

- Todos os candidatos serão notificados da publicação do Relatório Preliminar, através do e-mail que foi preenchido no formulário de candidatura.
- O candidato terá 10 dias úteis para contestar a decisão preliminar publicada na página do Aviso 25, quer por via presencial, quer via e-mail (**aviso25a@pnaee.pt**).
- As repostas** às contestações **serão dadas apenas no Relatório Final** do Aviso 25, aprovado pela CE PNAEE e homologado pelo Sr. Secretário de Estado da Energia.
- Novamente, **não serão aceites correções aos documentos submetidos no formulário de candidatura ou documentação adicional** que estivesse em falta. Apenas devido a lapso(s) na análise do FEE é que a decisão preliminar será alterada no Relatório Final.



Publicação do
Relatório Final

Pagamento aos
beneficiários

2019

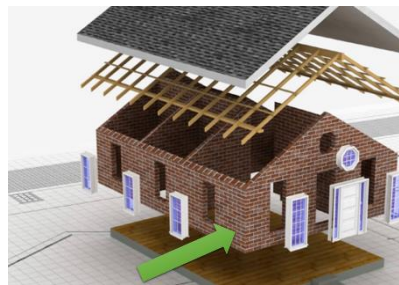
HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL | CONTRATO | PAGAMENTO

2020

- Será enviado o Relatório Final para o Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Energia para autorização e homologação do investimento.
- Após homologação, todos os candidatos serão notificados, via e-mail, da publicação do Relatório Final. Os beneficiários aprovados serão contactados, via e-mail, para formalizar o Contrato.
- Após a assinatura do Contrato**, será disponibilizada, na página do Aviso 25, toda a documentação e guias de apoio para que possam **submeter o pedido de pagamento**. O beneficiário tem **até 12 meses após a data especificada no Contrato** para o submeter.

TIPOLOGIA DE MEDIDA :: A6

Intervenção em **Paredes** Exteriores e Interiores



APOIO FINANCEIRO

O financiamento dos projetos assume a forma de **subsídio não reembolsável**, ou seja, a fundo perdido.

A comparticipação do FEE é de **50% do valor elegível (sem IVA)** de investimento até um máximo de **€ 3.000,00**.

Nota: O valor elegível de investimento é o montante total orçamentado subtraído, caso existam, dos itens descritos no orçamento que constem no Anexo A, páginas 14 e 15, da minuta do [Aviso 25](#). Todo o item que esteja intrinsecamente associado à medida e seja estritamente necessário à sua correta e boa operação, é elegível.

Cálculo do Apoio Financeiro | Exemplo 1

Valor elegível de investimento: € 8.000,00
 $50\% \times € 8.000,00 = € 4.000,00$
 $€ 4.000,00 > € 3.000,00$
 Apoio financeiro do FEE: **€ 3.000,00**

Cálculo do Apoio Financeiro | Exemplo 2

Valor elegível de investimento: € 4.000,00
 $50\% \times € 4.000,00 = € 2.000,00$
 $€ 2.000,00 < € 3.000,00$
 Apoio financeiro do FEE: **€ 2.000,00**

Caso pretenda candidatar-se a [outra tipologia](#) de medida (A1, A2, A3, A4 ou A5) **para a mesma fração** ou edifício, informa-se que o **limite máximo que poderá receber do FEE**, relativo a esta fração ou edifício, é de **€ 7.500,00**.

Caso possua [outros imóveis](#) sobre os quais pretenda apresentar outra(s) candidatura(s), informa-se que o **limite máximo de apoio total**, por parte do FEE, ao **mesmo beneficiário**, é de **€ 15.000,00**.



O apoio financeiro apenas será liquidado pelo FEE, após a submissão do pedido de pagamento, por parte do beneficiário, posteriormente à implementação da medida.



No pedido de pagamento deverá enviar, entre outra documentação que será esclarecida após a assinatura do Contrato, a(s) fatura(s), o(s) recibo(s) e o(s) comprovativo(s) bancários da liquidação do pagamento (ou o extrato bancário com clara identificação, sublinhado por exemplo, do descritivo e valor transferido).

Nota muito importante: O **pagamento** da obra, por parte do beneficiário, deverá ser efetuado **através de transferência bancária** de uma conta do beneficiário. Não são aceites: pagamentos em numerário, uso de notas de crédito, ou ajustes de outros débitos/créditos com a entidade prestadora do serviço!

COMO CANDIDATAR-SE AO APOIO FINANCEIRO

1. **Verificar** se cumpre com as **condições de acesso e elegibilidade**;
2. **Organizar** toda a **informação** especificada a submeter;
3. **Submeter** a candidatura **no nosso formulário**.

1. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO E ELEGIBILIDADE QUE TERÁ DE CUMPRIR

Terá de ser uma **pessoa singular num edifício de habitação ocupado**, em que:

- 1.1. o candidato deverá ser:
 - ou o proprietário (identificado na Caderneta Predial Urbana – CPU),
 - ou o usufrutuário (comprovando o seu direito ao imóvel identificado na CPU),
 - ou arrendatário (identificado no contrato de arrendamento),
 - ou cabeça de casal de herança (com a autorização dos restantes herdeiros),
 - ou possuidor de um contrato de promessa de compra e venda da habitação.
- 1.2. o edifício deverá ser:
 - ou unifamiliar,
 - ou uma fração autónoma num edifício multifamiliar,
- 1.3. o edifício ou fração deverá ter:
 - um **certificado energético**, de acordo com o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (**SCE**), no qual conste a medida de melhoria a que se candidata, devendo implementá-la conforme descrita no certificado energético.
 - **ano de inscrição na matriz da Caderneta Predial Urbana (CPU) < 2006**.
 - em alternativa, o seu último processo de licenciamento deverá ter data anterior à entrada em vigor do [Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril](#).

*Nota importante: Caso o ano de habitação não corresponda, factualmente, ao ano na matriz da CPU, deverá enviar, adicionalmente, a **Licença de Utilização ou Habitação**, emitida pela câmara municipal, onde constará o ano a ser considerado para efeitos da candidatura*
- 1.4. o seu consumo anual (12 meses), deverá ser no mínimo de 1.000 kWh, comprovado mediante faturas de eletricidade.
- 1.5. Caso já se tenha candidatado, no Aviso 20 – «Edifícios Eficientes», a esta tipologia de medida na mesma morada de implementação, e caso a sua candidatura tenha sido aprovada para financiamento no Relatório Final homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Energia, **não se poderá candidatar ao [Aviso 25](#)** - «Eficiência Energética nos Edifícios».

2. INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA A SUBMETER NO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

- 2.1. **Certidão de não dívida à Autoridade Tributária** devidamente autenticada e com validade até à data de submissão da candidatura ao Aviso 25.

2.2. Certidão de não dívida à Segurança Social devidamente autenticada e com validade até à data de submissão da candidatura ao Aviso 25.

- Chamamos à atenção da particularidade desta certidão possuir uma assinatura digital que não poderá ser adulterada/perdida, pelo que foi criado um [Manual](#) para a sua obtenção, na secção dos “Documentos para Submeter a Candidatura”, de modo a enviá-la em conformidade.
- Caso não possua Número de Identificação de Segurança Social (NISS) atribuído, deve solicitar à Segurança Social a atribuição de um número para que possa ser emitida a certidão solicitada. Atenção aos prazos associados ao processo!

2.3. Caderneta Predial Urbana atualizada do edifício ou fração candidata **onde conste** expressamente **que o edifício ou a fração autónoma é propriedade** (partilhada ou não) **do beneficiário**. No caso de ser:

- Arrendatário ou usufrutuário, para além da CPU, deverá enviar a autorização do proprietário (cuja minuta está disponibilizada na página do [Aviso 25](#)), devidamente assinada.
- Cabeça de casal da herança, para além da CPU, deverá enviar a habilitação de herdeiros onde conste ser o cabeça de casal da herança, bem como uma declaração única assinada pelos restantes herdeiros (caso existam) manifestando a concordância com a candidatura.
- Futuro proprietário do imóvel, para além da CPU, deverá enviar uma cópia do contrato de promessa de compra e venda, onde conste inequivocamente a sua identificação. Deverão enviar a CPU atualizada com o seu nome como proprietário após a aquisição do imóvel.

Nota: Na página 7 (ponto 2.4) do [Guia de Apoio](#) ao Preenchimento do Formulário de Candidatura Tipologia de Beneficiário A, está uma imagem que explica exatamente qual a informação a introduzir.

2.4. Marcação CE ou Declaração de conformidade dos materiais de isolamento.



2.5. Proposta de Orçamento com os descritivos bem identificados. Ou seja:

- tipo de isolamento (material) que será introduzido e principais características, nomeadamente:
 - espessura,
 - coeficiente de condutibilidade térmica e
 - resistência térmica.
- área, em metros quadrados, do isolamento a introduzir (*não aceitamos orçamentos com “v.g.”*);
- mão de obra.
- outros descritivos adicionais e características (caso existam).

Nota: qualquer descritivo presente na fatura que esteja referido na listagem do Anexo A (página 14 da [minuta do Aviso 25](#)), não será considerado elegível. No entanto, fará parte do investimento total.

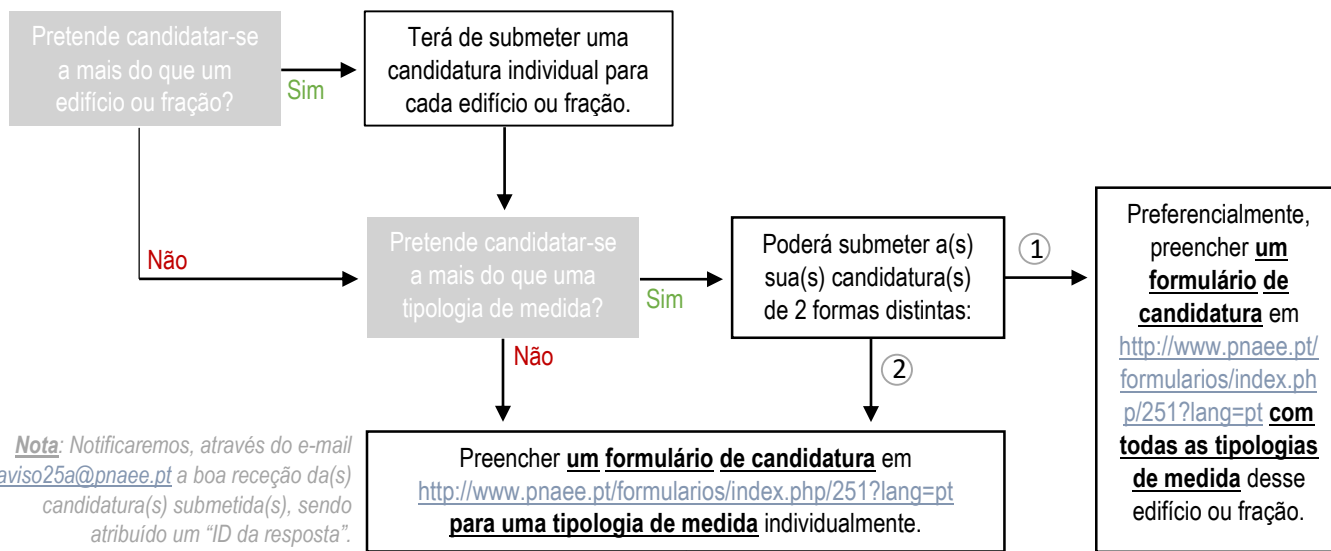
2.6. Anexo I - Modelo de Declaração disponibilizado na página do [Aviso 25](#), devidamente preenchido e:

- assinado digitalmente (assinatura digital certificada, e.g. cartão do cidadão), ou
- manualmente (com apresentação da cópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade);

Nota: Este Anexo I obriga também ao envio do comprovativo de IBAN do candidato.

3. SUBMETER A CANDIDATURA NO FORMULÁRIO DO FEE

O seguinte esquema ajuda-o a enquadrar na lógica de pensamento para submeter uma candidatura ao Aviso 25.



Nota: Notificaremos, através do e-mail aviso25a@pnaee.pt a boa receção da(s) candidatura(s) submetida(s), sendo atribuído um "ID da resposta". Posteriormente, em fase de análise das candidaturas, cada tipologia de medida terá um "Número de candidatura" específico.

Nota: só é permitida uma candidatura para cada uma das tipologias, por edifício ou fração.
No caso de repetição de candidaturas, será considerada a última candidatura submetida.

Caso se aperceba de um erro ou esquecimento relativamente à informação da candidatura submetida, deverá solicitar a anulação da candidatura, através do e-mail aviso25a@pnaee.pt, indicando o seu nome (ou NIF) e o "ID da resposta", submetendo, posteriormente, a nova candidatura corrigida.